



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 995 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a decretar de utilidade pública para fins de desapropriação de área de terra destinado a implantação de módulo industrial e dá outras providências:

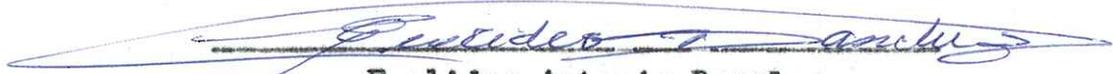
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, uma faixa de terreno, ao longo de acesso, via Bairro Soledade, a PR-280, em toda sua extensão, partindo do Rio Brinco até o trevo daquela rodovia, com profundidade de 100 (cem) metros em ambos os lados.
- Art. 2º - A área a ser desapropriada terá a finalidade de ser reservada para a instalação de pequenas e médias indústrias.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal constituirá comissão especial para estudos e projetos visando a alocação de indústrias naquela área, cujo projeto e regulamento deverá ser submetido a apreciação e aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 4º - As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento Geral / do Município.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Euclides Antonio Daneluz.
SECRETÁRIO.